

NOTA TÉCNICA FENIVE

Assunto: Interpretação da resolução Contran 1007.

Objetivo:

Estabelecer interpretação do texto consolidado da resolução Contran 859, modificado pela resolução Contran 1007, para instrução dos OIA-SV, órgãos estaduais de trânsito e usuários interessados.

Resolução Contran 1007:

A Resolução Contran nº 859/2021 estabelece requisitos de segurança para a circulação de caminhões com carroceria do tipo basculante e de caminhões-tratores destinados à movimentação e operação de veículos rebocados com carroceria tipo basculante. Ela define sistemas de segurança obrigatórios, incluindo dispositivos de segurança primário, secundário, e, opcionalmente, terciário. Estes dispositivos têm como objetivos evitar acionamentos involuntários e alertar sobre condições inseguras durante a operação.

A resolução também determina que os veículos só poderão ser licenciados após a comprovação do atendimento dessas exigências de segurança.

Em 24 de abril de 2024, houve a publicação da Resolução CONTRAN nº 1.007, que estende os prazos para a implementação de algumas exigências. A alteração mais significativa na resolução Contran 859 está no artigo 8º, **que adia para o licenciamento de 2027 a exigência do Certificado de Segurança Veicular (CSV)**:

Segundo o Art. 2º da resolução Contran 1007:

"A Resolução CONTRAN nº 859, de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º

.....
§ 1º A exigência do CSV ocorrerá no momento do licenciamento de 2027, respeitado o cronograma de licenciamento estabelecido pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal
....." (NR)

Portanto, **os veículos podem ser licenciados mesmo na ausência do Certificado de Segurança Veicular (CSV) que comprove a instalação dos dispositivos de segurança,**

sem que haja qualquer restrição ou bloqueio no sistema de licenciamento até o fim de 2026.

No entanto, o caput do artigo mencionado permanece inalterado, cuja redação é a seguinte:

“Art. 8º Os caminhões com carroceria do tipo basculante e os caminhões-tratores destinados a movimentação e operação de veículos rebocados com carroceria tipo basculante já licenciados e em circulação no início da vigência desta Resolução e que não comprovarem o atendimento dos requisitos dispostos nos art. 3º e 4º desta Resolução devem atender a esses requisitos e serem submetidos à inspeção de segurança veicular para obtenção do CSV.”

Embora a obrigatoriedade do Certificado de Segurança Veicular (CSV) para licenciamento tenha sido adiada até 2027, a exigência dos dispositivos de segurança permanece inalterada. Os veículos em questão devem estar equipados com os sistemas de segurança especificados na Resolução Contran 859/2021. Isso abrange os dispositivos de segurança primário e secundário, que são obrigatórios, e o terciário, cuja instalação é opcional.

A resolução Contran 916 permanece inalterada. Assim, após o dispositivo ser instalado, campo de observações do CRLV-e deve conter a indicação do dispositivo basculante. A única dispensa é a exigência de que conste no campo "Observações" do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV-e) **do caminhão-trator** a informação de que o veículo cumpre as disposições desta Resolução, especificamente a indicação "SISTEMA DE BASCULAMENTO" acompanhada do número do Certificado de Segurança Veicular (CSV), conforme se vê no artigo 3º da resolução Contran 1007:

“Art. 3º O disposto no § 2º do art. 7º da Resolução CONTRAN nº 859, de 2021, será exigível a partir de 1º de janeiro de 2027.

*§ 2º Para os veículos do tipo **caminhão-trator**, deve constar no campo "Observações" do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV-e) a informação de que o veículo atende às disposições desta Resolução, com a informação "SISTEMA DE BASCULAMENTO", acompanhada do número do Certificado de Segurança Veicular (CSV) objeto da inspeção de inclusão do dispositivo, conforme Resolução CONTRAN nº 292, de 29 de agosto de 2008, ou suas sucedâneas.” **Grifo nosso.***

Ou seja, no caso de **caminhões com carroceria basculante**, a necessidade de incluir “sistema de basculamento” no campo de observações no CRLV-e perdura.

Quanto aos **veículos novos do tipo caminhão**, com carroceria basculante, a exigência de instalação do dispositivo segue vigente, conforme consta no art. 7º e seu § 1º:

“Art. 7º Os veículos novos, do tipo caminhão com carroceria basculante ou do tipo caminhão-tractor destinados a movimentação e operação de veículos rebocados com carroceria basculante, somente serão licenciados após comprovado o atendimento dos requisitos dispostos nos art. 3º e 4º desta Resolução.

§ 1º A comprovação do atendimento se dá pela apresentação da informação na nota fiscal do equipamento veicular de fabricante/implementador detentor de Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT).”

Importante salientar que o artigo 9º da resolução Contran 859, que não sofreu alteração, dispõe sobre penalidades a que aqueles que não regularizarem os seus veículos estão sujeitos:

“Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeita o infrator, conforme o caso, independentemente de outras penalidades, às seguintes sanções previstas no CTB:

I - art. 169: quando o condutor dirigir o veículo com a carroceria na posição de basculamento;

II - art. 230, inciso VII: quando o veículo estiver com o sistema de segurança instalado, mas sem a devida informação da alteração no CRLV-e, em desacordo com o disposto nos art. 7º e 8º;

III - art. 230, inciso IX: quando o veículo estiver com o sistema de segurança ausente, ineficiente ou inoperante;

IV - art. 230, inciso X: quando o veículo estiver com o sistema de segurança instalado, mas em desacordo com o previsto nesta Resolução; e

V - art. 237: quando o veículo não possuir as informações de alerta previstas no art. 4º ou quando as informações estiverem em local não visível ao motorista.”

Conclusão:

Diante do exposto, apesar da dispensa do CSV para o licenciamento anual até 1º de janeiro de 2027, é responsabilidade do poder público continuar a fiscalização dos veículos basculantes, assegurando que os dispositivos de segurança estejam instalados e operantes para prevenir acidentes nesta categoria e com observação inserida no CRLV para atendimento da legislação vigente, exceto para o campo de observações dos caminhões-tratores.

FENIVE. _____